



SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL SPED

Palestrante: Márcio Tonelli
(tt.consultoria.sped@gmail.com)

EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA PELA RFB:

- Pronafisco – década de 80
- Lei 8.218/91
- IN 65/93, 68/95 e 86/01
- Convênio ICMS 57/95
- SINCO

RECURSOS FINANCEIROS

- PMATA (Projeto de Modernização da Administração Tributária e Aduaneira)
 - Plano Piloto de Investimentos
- PAC

ASPECTO POLÍTICO

Emenda Constitucional 42/03:

As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

II ENAT (2005)

- Protocolos de Cooperação nº 2 e nº3 com o objetivo de desenvolver e implantar o Sped e a NF-e.

AMBIENTE JURÍDICO

Medida Provisória 2.200/01

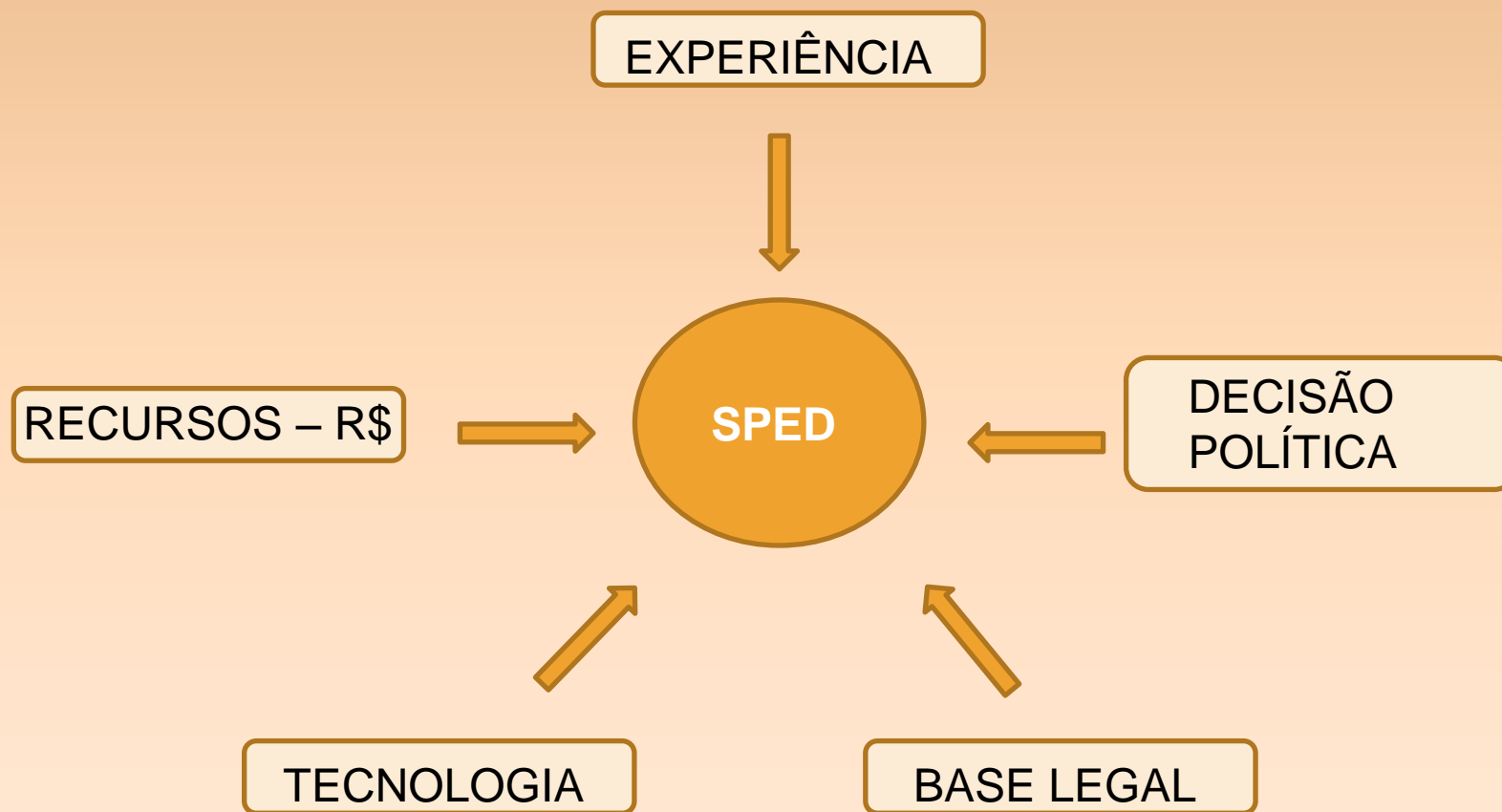
(instituiu a certificação digital padrão ICP-
Brasil e deu validade jurídica aos documentos
digitais)

HISTÓRICO

TECNOLOGIA



CONVERGÊNCIA DE FATORES



CONCEITO OFICIAL

- Foco em:
 - obrigações tributárias acessórias
 - Validade jurídica dos documentos digitais

CONCEITO

”De modo geral, consiste na modernização da sistemática atual do cumprimento das obrigações acessórias, transmitidas pelos contribuintes às administrações tributárias e aos órgãos fiscalizadores, utilizando-se da certificação digital para fins de assinatura dos documentos eletrônicos, garantindo assim a validade jurídica dos mesmos apenas na sua forma digital.”

OBJETIVOS

Promover a integração dos fiscos, mediante a padronização e compartilhamento das informações contábeis e fiscais, respeitadas as restrições legais

.

Racionalizar e uniformizar as obrigações acessórias para os contribuintes, com o estabelecimento de transmissão única de distintas obrigações acessórias de diferentes órgãos fiscalizadores.

OBJETIVOS

Tornar mais célere a identificação de ilícitos tributários, com a melhoria do controle dos processos, a rapidez no acesso às informações e a fiscalização mais efetiva das operações com o cruzamento de dados e auditoria eletrônica.

(aumento gigantesco da disponibilidade das informações para o fisco, deixando os contribuintes mais vulneráveis)

Benefícios esperados

- “Redução de custos com a dispensa de emissão e armazenamento de documentos em papel;
- Eliminação do papel;
- Redução de custos com a racionalização e simplificação das obrigações acessórias;
- Uniformização das informações que o contribuinte presta às diversas unidades federadas;
- Redução do envolvimento involuntário em práticas fraudulentas;
- Redução do tempo despendido com a presença de auditores fiscais nas instalações do contribuinte;
- Simplificação e agilização dos procedimentos sujeitos ao controle da administração tributária (comércio exterior, regimes especiais e trânsito entre unidades da federação);
- Fortalecimento do controle e da fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias;

OBJETIVOS

- Rapidez no acesso às informações;
- Aumento da produtividade do auditor através da eliminação dos passos para coleta dos arquivos;
- Possibilidade de troca de informações entre os próprios contribuintes a partir de um leiaute padrão;
- Redução de custos administrativos;
- Melhoria da qualidade da informação;
- Possibilidade de cruzamento entre os dados contábeis e os fiscais;
- Disponibilidade de cópias autênticas e válidas da escrituração para usos distintos e concomitantes;
- Redução do “Custo Brasil”;
- Aperfeiçoamento do combate à sonegação;
- Preservação do meio ambiente pela redução do consumo de papel.”

PREMISSAS

VALIDADE JURÍDICA DO DOCUMENTO DIGITAL PARA TODOS OS FINS

Medida Provisória 2.200/01:

- Instituiu a ICP-Brasil para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica
- Certificação Digital padrão ICP Brasil

Notas: As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários.

Todas as “cópias” do documento digital têm o mesmo valor do “original”

PREMISSAS

VALIDADE JURÍDICA DO DOCUMENTO DIGITAL PARA TODOS OS FINS

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Resolução CFC 1.330/11 (ITG 2000 – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL)

- Admite a digitalização de documentos
- Extrapola competência do Conselho?

PREMISSAS

VALIDADE JURÍDICA DO DOCUMENTO DIGITAL PARA TODOS OS FINS

DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Resolução CFC 1.330/11 (ITG 2000 – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL)

28. Os documentos em papel podem ser digitalizados e armazenados em meio magnético, desde que assinados pelo responsável pela entidade e pelo profissional da contabilidade regularmente habilitado, devendo ser submetidos ao registro público competente.

PREMISSAS

VALIDADE JURÍDICA DO DOCUMENTO DIGITAL PARA TODOS OS FINS DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

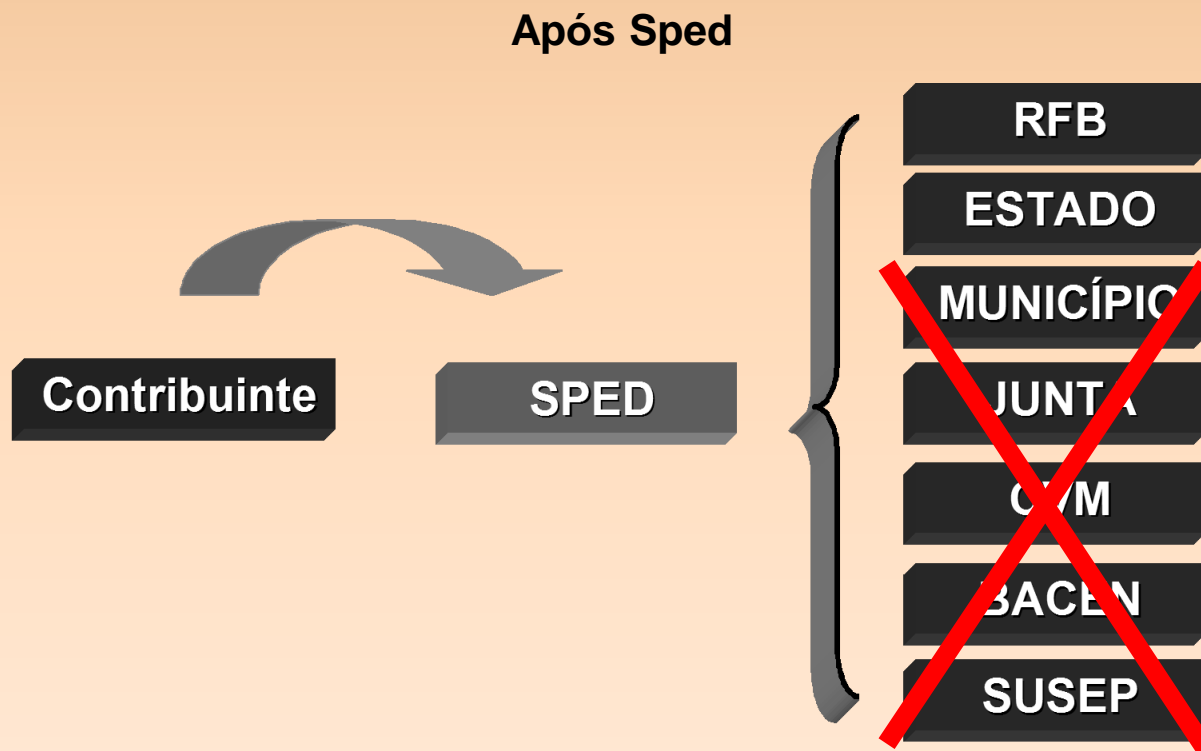
- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os Regimentos Interno organizados pelos Conselhos Regionais modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;
- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- d) decidir, em última instância, recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;
- e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.
- f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; **e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.** (Incluído pela Lei nº 12.249, de 2010)

COMPARTILHAMENTO DA INFORMAÇÃO



PREMISSAS

COMPARTILHAMENTO DA INFORMAÇÃO



PREMISSAS

CONSTRUÇÃO COLETIVA

- **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**
- **Banco Central do Brasil – BACEN**
- **Comissão de Valores Mobiliários – CVM**
- **Conselho Federal de Contabilidade – CFC**
- **Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC**
- **Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**
- **Secretarias de Estado da Fazenda de todas as UF e do Distrito Federal**
- **Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA**
- **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**

PREMISSAS

CONSTRUÇÃO COLETIVA

- **Associação Brasileira das Companhias Abertas - ABRASCA**
- **Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços - ABECS**
- **Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF**
- **Associação Brasileira de Bancos - ABBC**
- **Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA**
- **Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores – ANFAVEA**
- **Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN**
- **Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - FENACON**
- **Federação Nacional da Informática – FENAINFO**

PREMISSAS

CONSTRUÇÃO COLETIVA

AMBEV	DISAL	REDECARD
BANCO DO BRASIL	EUROFARMA	SADIA
BB SEGUROS	FEMSA	SERPRO
BOSCH	FIAT	SIEMENS
BR DISTRIBUIDORA	FORD	SOUZA CRUZ
BRDESCO ADM DE BRASIL	GENERAL MOTORS	T&A CONSTRUÇÃO PRE FABRICADA
KIRIN	GERDAU	TELEFÔNICA
BROOKFIELD ENGENHARIA	GRUPO EDSON QUEIROZ	TOKIO SEGURADORA
CAIXA ECONÔMICA	GRUPO MAGGI	TOYOTA
CAMARGO CORREA	LOJAS RENNER	UNIMED
CERVEJARIAS KAISER	NET COMUNICAÇÃO	USIMINAS
CIA. INDUSTRIAL DE ÓLEOS DO NORDESTE	PETROBRAS	VARIGLOG
CIA ULTRAGAZ	PETROBRAS TRANSPORTE	VOLKSWAGEN
CIA VALE DO RIO DOCE	PIRELLI PNEUS	WICKBOLD
	RAÍZEN ENERGIA S/A	

INSTITUIÇÃO

O Decreto nº 6.022, de 22.01.2007, instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o definindo como:

*“...**instrumento** que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos **empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado**, de informações”. (Redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 8 de abril de 2013)*

ABRANGÊNCIA

Em produção:

- a) **Escrituração Contábil Digital - ECD;**
- b) **Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI;**
- c) **Nota Fiscal Eletrônica - NF-e;**
- d) Conhecimento de Transporte eletrônico (CT-e);
- e) ~~Entrada de Dados da Escrituração Contábil Fiscal – Fcont;~~
- f) Escrituração Fiscal Digital do PIS e da Cofins – EFD Contribuições;
. Perspectivas de modificação
- g) Nota Fiscal ao Consumidor Eletrônica – NFC-e;
- h) Escrituração Contábil Fiscal (ECF).
- i) **Recof-Sped** – Regime Aduaneiro Especial de Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital
- j) **EFD Financeiras** - para atender a Acordos entre o Governo da República Federativa do Brasil e Governos estrangeiros para intercâmbio de informações e melhoria da observância tributária internacional, inclusive com o Governo dos Estados Unidos da América para implementação do *Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA)*.

ABRANGÊNCIA

Em desenvolvimento:

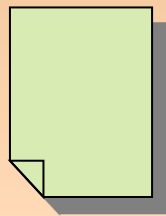
- **e-Social**, que trata das obrigações trabalhistas;
- **Bloco K** : inclusão do livro de controle da produção e do estoque na EFD do IPI e ICMS;
- **Livro de apuração do ISS** (modelo nacional), em desenvolvimento pela Abrasf;
- **EFD Reinf**, projeto da RFB, que deverá abranger todas as retenções, exceto as incidentes sobre a folha de pagamentos (contempladas no e-Social e só deve entrar em produção junto com o e-Social)

Informações Fiscais - Processo Tradicional.

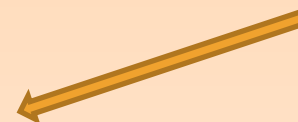
DOCUMENTO

ESCRITURAÇÃO

DECLARAÇÃO

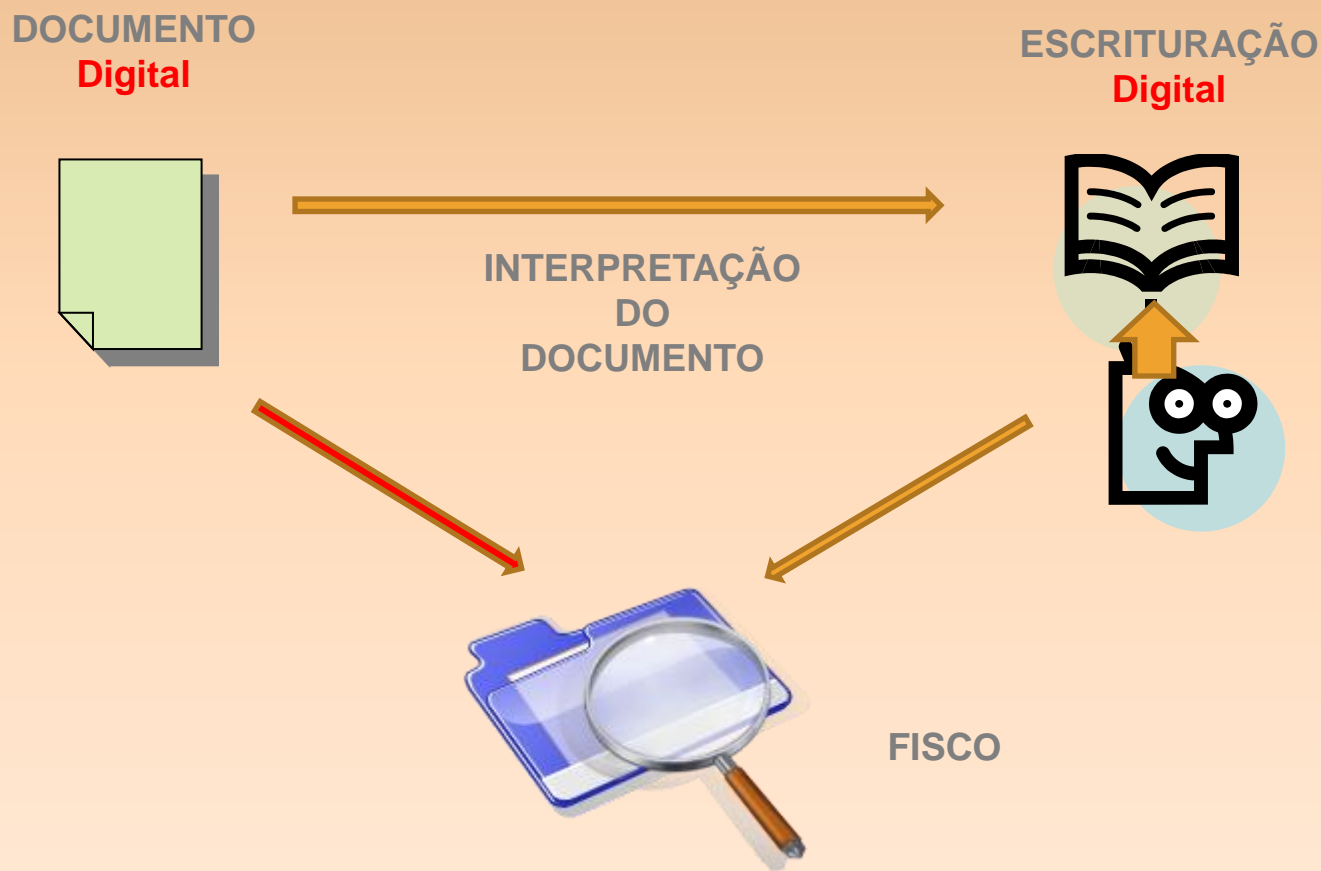


INTERPRETAÇÃO
DO
DOCUMENTO



FISCO

Informações Fiscais - Processo SPED



Nível 1



Ambiente Interno da Empresa

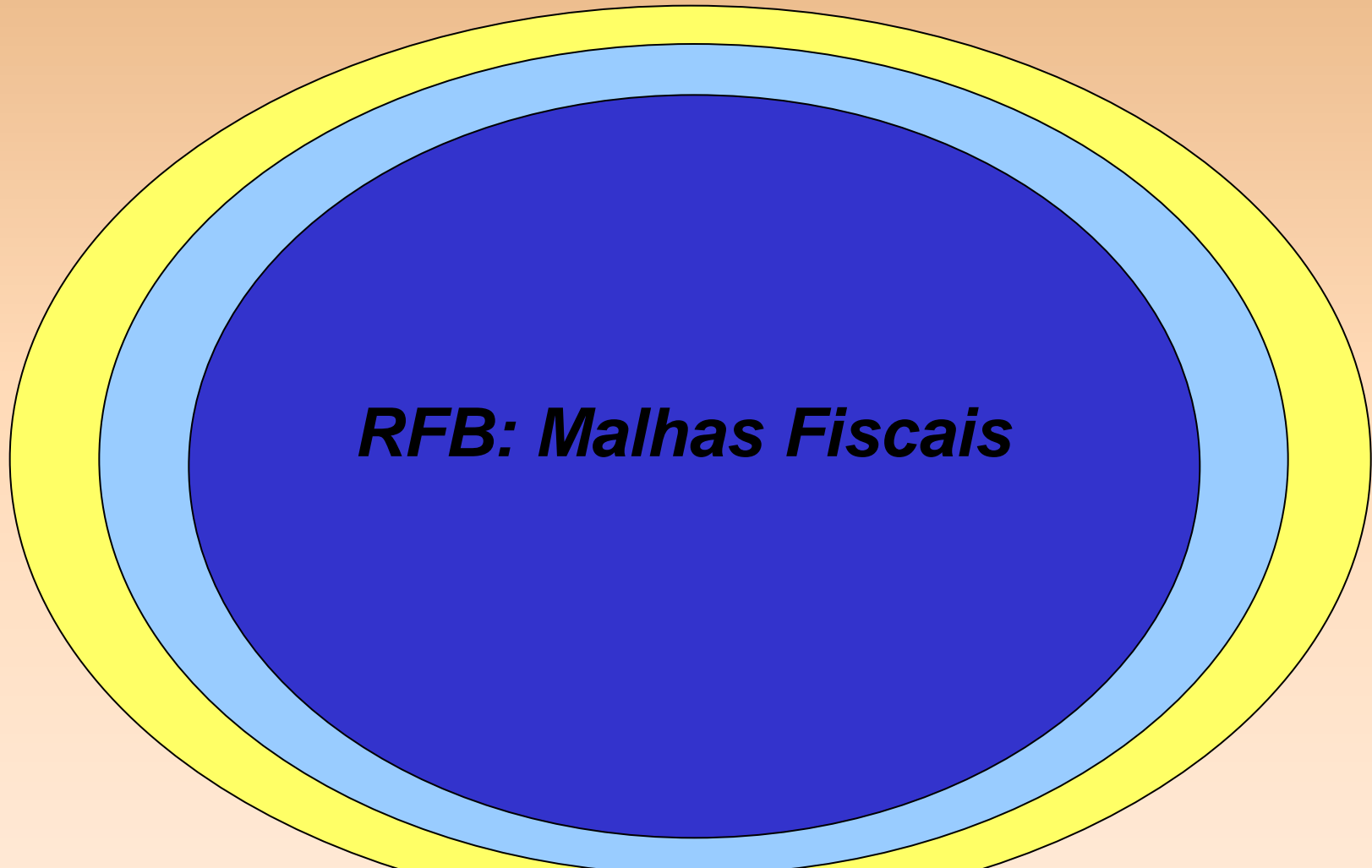
- ***Prazos de Escrituração***
- ***Contéudo da Escrituração***
- ***Integridade e Consistência com outras Escriturações***

Nível 2

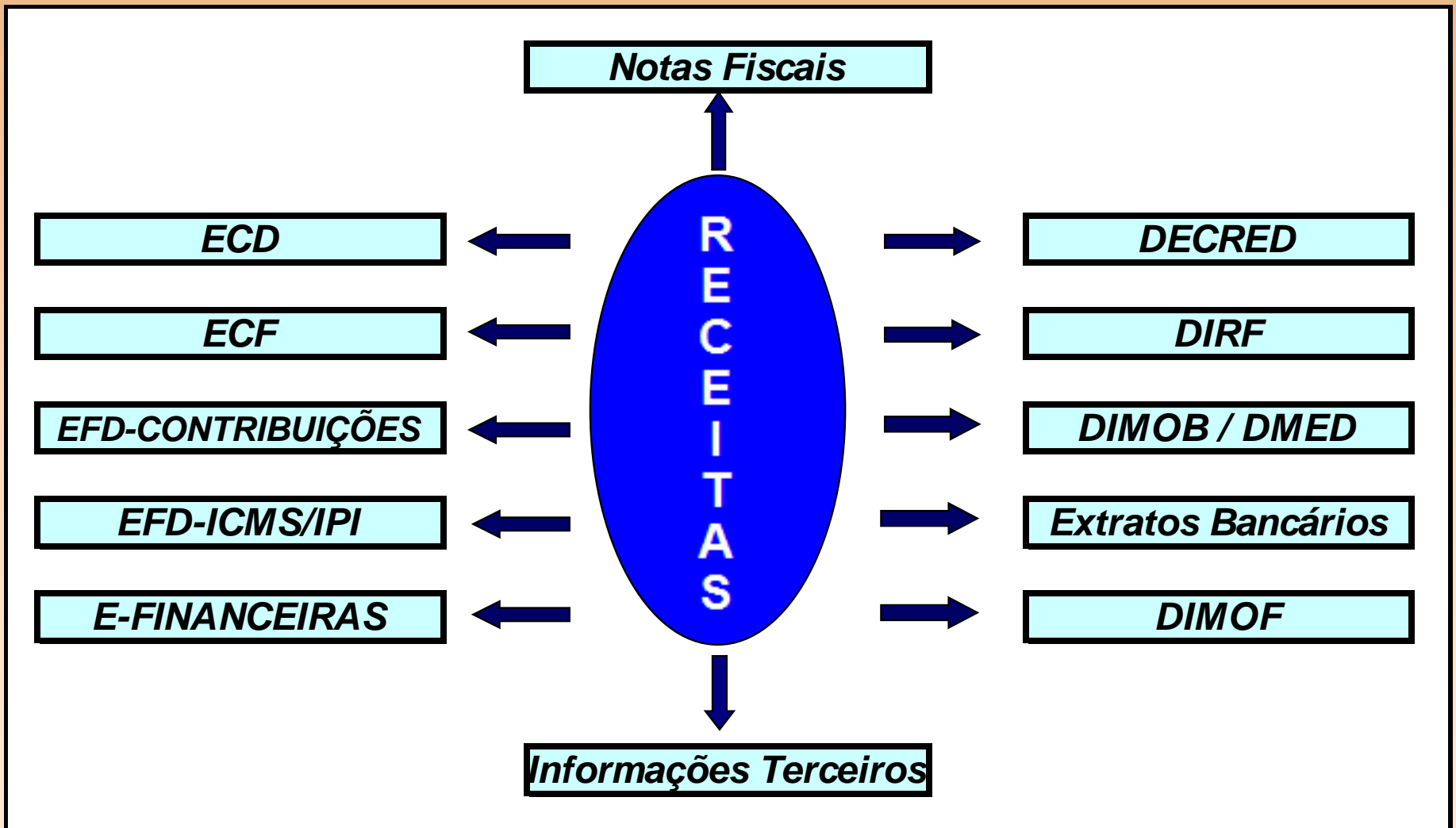


PVA: Regras de Validação

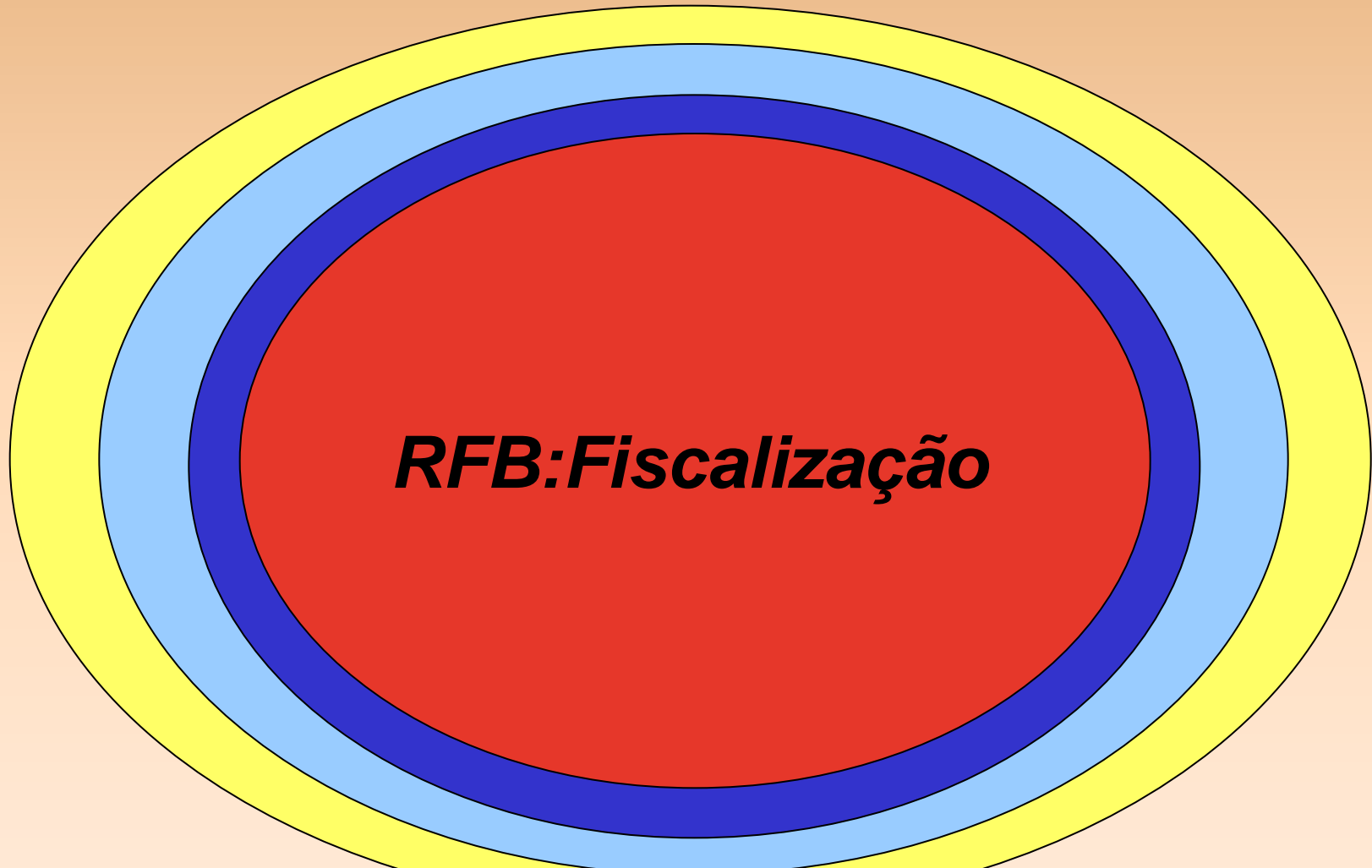
Nível 3



Cruzamento de Dados Disponibilizados à RFB



Nível 4



ECD – Novidades e Dicas

- Autenticação automática (Decreto 8683/16)
- Reunião para discussão da substituição

- Obrigatoriedade para o Lucro Presumido
 - Dispensa de escrituração contábil
 - Dispensa dos arquivos da IN 86 e do Manad
 - Livro Caixa (Obrigatória a partir do AC 2016 (se RB > 1.200.000)
 - Acesso do fisco à ECD e às escriturações fiscais
- Escrituração Contábil das SCPs
- Segunda via do recibo de entrega
- Cópia de segurança => ZIP

ECD – Novidades e Dicas

Alterações introduzidas pela IN RFB1.660/16

- ~~▪ Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), **para fins fiscais e previdenciários**, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.~~
- Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.
- ~~▪ § 1º A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, **após a autenticação pelos órgãos de registro**.~~
- § 1º A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas obrigadas a adotá-la, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém.

ECD – Novidades e Dicas

Alterações introduzidas pela IN RFB1.660/16

- § 2º A autenticação da ECD será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.
- § 3º A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio do Sped dispensa qualquer outra.

ECD – Novidades e Dicas

Alterações introduzidas pela IN RFB1.660/16

- Art. 2º A ECD compreenderá a versão digital dos seguintes livros:
- I - livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- II - livro Razão e seus auxiliares, se houver;
- III - livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.
- ~~Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos de que trata o caput deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado **de segurança mínima tipo A3**, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.~~
- Parágrafo único. Os livros contábeis e documentos de que trata o caput deverão ser assinados digitalmente, utilizando-se de certificado emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a fim de garantir a autoria, a autenticidade, a integridade e a validade jurídica do documento digital.

Alterações introduzidas pela IN RFB1.660/16

- Art. 3º-A Ficam obrigadas a adotar a ECD, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.022, de 2007, em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2016:
- ~~I - as pessoas jurídicas imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea “c” do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, **que no ano-calendário, ou proporcional ao período a que se refere:**~~
- I - as pessoas jurídicas imunes e isentas obrigadas a manter escrituração contábil, nos termos da alínea “c” do § 2º do art. 12 e do § 3º do art. 15, ambos da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, quando:
- ~~a) apurarem Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e Contribuição incidente sobre a Folha de Salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ou~~

Alterações introduzidas pela IN RFB1.660/16

- a) apurarem Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins, Contribuição Previdenciária incidente sobre a Receita de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e Contribuição incidente sobre a Folha de Salários, cuja soma seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em qualquer mês do ano-calendário a que se refere a escrituração contábil; ou
- ~~b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); e~~
- b) auferirem receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados, cuja soma seja superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no ano-calendário a que se refere a escrituração contábil, ou proporcional ao período; e

Alterações introduzidas pela IN RFB1.660/16

- Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração.
- § 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECD deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.
- ~~§ 4º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de maio do ano de ocorrência.~~
- § 4º A autenticação poderá ser cancelada quando a ECD for transmitida com erro ou quando for identificado erro de fato que torne imprestável a escrituração.

Alterações introduzidas pela IN RFB1.660/16

- § 5º Entende-se por erro de fato que torne imprestável a escrituração qualquer erro que não possa ser corrigido conforme previsto pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e que gere demonstrações contábeis inconsistentes.
- § 6º Quando o cancelamento da autenticação for de iniciativa do titular da escrituração e decorrer de erro de fato que a torne imprestável, deverá ser anexado, à ECD substituta, laudo detalhado firmado por 2 (dois) contadores, a fim de atestar as situações previstas no § 5º.
- § 7º Enquanto não forem implementadas no ambiente Sped as condições de cancelamento de autenticação de ECD, será permitida a substituição de ECD que se encontre autenticada na data de publicação do Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, ou que tenha sido transmitida a partir dessa data.

Art. 4º Os partidos políticos, em todos os níveis de direção, deverão:

....

IV – manter escrituração contábil digital, sob a responsabilidade de profissional de contabilidade habilitado, que permita a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial; e

V – remeter à Justiça Eleitoral, nos prazos estabelecidos nesta Resolução:

a) o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício, gravado em meio eletrônico, com formatação adequada à publicação no Diário da Justiça Eletrônico;

b) a escrituração contábil mensal; e

c) a prestação de contas anual.

§ 1º A escrituração contábil digital dos partidos políticos deverá observar as regras do Sistema Público de Escrituração Contábil – SPED e os atos regulatórios da Secretaria da Receita Federal.

§2º O disposto neste artigo também se aplica às comissões provisórias dos partidos políticos.

(grifamos)

ECF – Novidades e Dicas

- Erros nos dados iniciais
 - Exportação do arquivo + recadastramento
 - Exportação do arquivo + edição do TXT

- Reunião no dia 06/10
 - Registros 0000, 0010 e 0020 poderão ser editados

Mitos e verdades

- T_rex
- Harpia
- ContÁgil

SPED – Penalidades

Art. 57, da MP 2.158-35/01, com a redação dada pela Lei 12.873/13

Apresentação, fora do prazo, de declaração, demonstração ou escrituração digital (por mês-calendário ou fração):

✘ R\$ 500,00

- + Imunes e isentas
- + Lucro presumido
- + Simples nacional
- + Início das atividades
- + PJ de direito público

✘ R\$ 1.500,00

- + Demais PJ (reorganização societária ou mais de uma forma de apuração do lucro real)

✘ R\$ 100,00

- + Pessoas físicas

Nota: Reduzidas à metade se a apresentação for espontânea.

SPED – Penalidades

Art. 57, da MP 2.158-35/01, com a redação dada pela Lei 12.766, de 27/12/12



- Não atendimento à intimação da Secretaria da Receita Federal do Brasil para cumprir obrigação acessória ou prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 por mês-calendário.
 - Redução em 70% para optantes pelo simples

- Por apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital com **informações inexatas, incompletas ou omitidas**:
 - Pessoa jurídica => 3%, não inferior a R\$ 100,00, sobre o valor das transações comerciais ou das operações financeiras.
 - Redução em 70% para optantes pelo simples
 - Pessoa física e PJ de direito público => 1,5%, não inferior a R\$ 50,00, sobre o valor das transações comerciais ou das operações financeiras.

(não existe previsão de redução/exclusão por correção espontânea)

Pessoas jurídicas **do Lucro Real** (Art. 8º-A da Lei 12.973/14):

- 0,25% (limitada a 10% = 40 meses) do lucro líquido (antes do IR e da CSLL) por mês de atraso ou fração;
 - Limitada a R\$ 100.000,00 para PJ com receita bruta anual =< 3.600.000,00
 - Limitada a R\$ 5.000.000,00 nos demais casos
 - Reduções:
 - Em 90% se apresentada até 30 dias após o prazo
 - Em 75% se apresentada até 60 dias após o prazo
 - Em 50% se apresentada antes de intimação fiscal
 - Em 25% se apresentada no prazo fixado na intimação

Nota: inexistindo LL, será utilizado o último LL apurado, corrigido pela Selic. (registro Y720);

Pessoas jurídicas do Lucro Real (Art. 8º-A da Lei 12.973/14):

- 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor omitido, inexato ou incorreto.
 - não será devida se informações forem corrigidas espontaneamente
 - reduzida em 50% se corrigidas no prazo da intimação

(PRIORIZAÇÃO DA QUALIDADE DA INFORMAÇÃO):

Notas:

- quando os valores relativos a adições, exclusões e compensações se referirem tanto ao IRPJ quanto à CSLL, serão considerados uma única vez.
- Existe, também, a possibilidade de arbitramento do lucro.

OBRIGADO!!!!

Palestrante: Márcio Tonelli
(tt.consultoria.sped@gmail.com)